



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. 357 / 2022

**CRIA A COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO E INVENTÁRIO DO
ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal da Serra, a Comissão de Acompanhamento e Inventário do Almojarifado.

Art. 2º A Comissão tem por atribuição verificar o registro físico e financeiro do estoque do almojarifado da Câmara Municipal da Serra, com o encaminhamento final ao Coordenador Administrativo para análise técnica e posterior ratificação pela Presidência.

Parágrafo único: Para a realização de suas atribuições, os membros da Comissão deverão:

- I) Levantar os saldos de estoques no almojarifado, emitido listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada item inventariado;
- II) Realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos itens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área e nas prateleiras ou paletes, de modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- III) Relacionar e identificar os itens sem o devido registro, para providências cabíveis;
- IV) Propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos itens inventariados;
- V) Elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos itens em análise;
- VI) Proceder, anualmente, a conciliação dos saldos físico-contábil;
- VII) Autorizar a baixa de itens inservíveis/ obsoletos, mediante processo formal;
- VIII) Analisar o funcionamento sistemático do Almojarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;
- IX) Verificar a observância das normas aplicáveis ao Almojarifado;
- X) Elaborar e assinar termo circunstanciado dos bens em almojarifado conforme moldes da Instrução Normativa TC N° 68, de 08 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do ES ou das suas respectivas alterações ou normas que vierem a substituí-la;
- XI) Propor à autoridade competente a apuração de eventuais irregularidades constatadas.

Art. 3º A Comissão deverá propor cronograma no início de cada exercício à realizar no mínimo um inventário a cada três meses, independentemente de qualquer solicitação da Coordenação Administrativa ou do Almojarifado.

§ 1º Cada inventário deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os relatórios da Comissão subsidiarão a prestação de contas da Câmara Municipal da Serra junto ao Tribunal de Contas.

§ 3º O relatório final da Comissão deverá ser assinado por todos os membros da Comissão contendo, no mínimo:





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I) Número do inventário e ano;
- II) Nome completo membros da comissão;
- III) Metodologia aplicada;
- IV) Listagem contendo especificação, quantidade em estoque físico (unitária, total de cada bem e total do estoque) na data da contagem, quantidade em estoque no sistema na data da contagem e os valores financeiros;
- V) Constatações;
- VI) Sugestões e Recomendações.

§ 4º Fica proibida a movimentação de itens durante o período de contagem do material pela Comissão.

Art. 4º A Comissão será composta por 07 (sete) membros nomeados pela Presidência, contendo, no mínimo, dois servidores com formação acadêmica em nível superior, dentre os quais um será o Presidente e outro o Secretário da Comissão.

§ 1º Os servidores designados para compor a Comissão receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os previstos na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal 2655/03.

§ 2º Fica veda a nomeação de servidores lotados no almoxarifado para composição da Comissão.

§ 3º O exercício das atribuições dos servidores componentes desta Comissão ocorrerá sem prejuízo das funções de seu cargo de origem.

§ 4º Dentre os componentes da Comissão, pelo menos dois deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º As despesas relativas da Comissão são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, submetidas ao que disciplina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 24 de maio de 2022.


RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Presidente – PSDB

ALEXISANDRO PESSIMILIO BULHÕES

1º Secretário – PMN


CLEBER LIMA PEREIRA

1º Vice-Presidente – PDT

ADRIANO VASCONCELOS REGO

2º Secretário – PSB


VALTEILTON DE FREITAS VALIM

2º Vice-Presidente – PP





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O patrimônio público recebeu atenção especial dos legisladores ao longo dos anos, especialmente após a Constituição de 1988. Exemplos disso estão no art. 5º, LXXIII, que legitima qualquer cidadão a propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público, e no art. 23, que define como primeira competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios conservar o patrimônio público.

Não por acaso, os Tribunais de Contas dos Estados se mostram zelosos com os critérios estabelecidos de conservação desse patrimônio, estabelecendo exigências anuais e normatizando procedimentos de organização, responsabilidade, baixa e administração desse patrimônio público, com implicações àqueles que não cuidam de maneira apropriada desses bens.

O almoxarifado, via de regra, “é o local designado à guarda, localização, segurança e preservação dos materiais, em recinto fechado, adequado à sua natureza, onde cada item permanecerá aguardando a necessidade do seu uso, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da estrutura organizacional da Instituição”¹. Responsável pelos bens consumíveis, atenção especial ao seu conteúdo é de suma importância, por se tratar de bem público, adquirido com dinheiro público.

Daí a importância de se instituir uma comissão responsável pelo acompanhamento e inventário do Almoxarifado da Câmara Municipal da Serra, a fim de dar efetividade aos dispositivos constitucionais e legais, prestar assistência às coordenações interessadas da Casa.

¹ BRASIL. Universidade Federal de Alfenas. **Conceito: O que é Almoxarifado?** Disponível em: <<https://www.unifal-mg.edu.br/proaf/wp-content/uploads/sites/129/2020/02/Perguntas-Frequentes-Divisão-de-Almoxarifado.pdf>>, acesso em 11.04.2022





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

**PROJETO DE LEI – CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Proposta Comissão Patrimônio

Composição	Gratificação - Anexo IV da	Patronal	Total Mês
Presidente - Coordenador / Chefe de Divisão	1.746,26	392,05	2.138,31
Secretário - Servidor	1.428,78	320,77	1.749,55
Analista e revisor - Servidor Efetivo	1.428,78	320,77	1.749,55
Membro - Servidor	1.428,78	320,77	1.749,55
Membro - Servidor	1.428,78	320,77	1.749,55
Membro - Servidor	1.428,78	320,77	1.749,55
Membro - Servidor	1.428,78	320,77	1.749,55
	10.318,94	2.316,66	12.635,60
Projeção de maio à dezembro	101.084,83		
Projeção de avos referente ao 13º salário	8.423,74		
Total	109.508,57		

1 – Valores aplicados no orçamento do Exercício 2022, com acréscimo da despesa no exercício corrente, considerando proposta

PROPOSTA ANUAL

VALORES ATUAIS - MÉDIAS			
VALOR MÊS	VALOR PATRONAL MÊS	VALOR TOTAL MÊS	VALOR ANUAL
1.342.929,73	299.350,51	1.642.280,24	21.092.022,65

Obs.: Consideramos 13 parcelas para efeito do 13º Salário. Excluídos subsídios de Vereadores sob o valor referente ao 13º.





PROPORCIONALMENTE A PARTIR DE MAIO

PROPOSTA - MÉDIAS			
VALOR MÊS	VALOR PATRONAL MÊS	VALOR TOTAL MÊS	VALOR ANUAL
1.353.248,67	301.667,17	1.654.915,84	21.174.154,08

Proporcionalmente considerando aprovação do projeto a partir do mês de maio do corrente ano. O acréscimo da despesa será de aproximadamente **0,39%**, ou seja, menos de 1% já computados o reflexo da parte patronal;

2 – Art 29-A, inciso III da CF

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

TOTAL DAS RECEITAS	REPASSE PARA 2022	PERCENTUAL
1.581.206.643,33	38.775.000,00	4,50%

Fonte: SEPLAE Secretária de Planejamento Estratégico da PMS (valores 2021),
projeção Orçamento da Câmara para o exercício de 2022.





3 – Art 29-A, § 1º da CF

“§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores”

PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022	CENÁRIO - PROPOSTA A PARTIR MAI/2022	CENÁRIO (ATUAL)
DUODÉCIMO	38.775.000,00	38.775.000,00
FOLHA DE SERVIDORES (Patronal/13º)	18.082.708,44	18.000.577,01
FOLHA DE VEREADORES (Patronal)	3.091.445,64	3.091.445,64
INATIVOS E PENSIONISTAS	115.000,00	115.000,00
PESSOAL REQUISITADO	440.000,00	440.000,00
GASTO TOTAL DE PESSOAL	21.729.154,08	21.647.022,65
PERCENTAGEM	56,04%	55,83%

Limite de 70,00%

Fonte: Orçamento da Câmara para 2022, considerando projeto proposto.

Obs.: inclui obrigações patronais.

4 – Art 19, inciso III e 20, inciso III, alínea a da LRF

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);*
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);*
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais

III - na esfera municipal:





Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;"

PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022	A PARTIR DE MAIO	
	CENÁRIO (PROPOSTA)	CENÁRIO (ATUAL)
Receita Corrente Líquida (RCL)**	1.581.206.643,33	1.581.206.643,33

(+)Pessoal / Vereadores	21.614.154,08	21.532.022,65
(+)Indenização por Demissão e Incentivos	400.000,00	400.000,00
(+)Inativos e Pensionistas	115.000,00	115.000,00
(-)Gasto do Legislativo	22.129.154,08	22.047.022,65

PERCENTAGEM DA RCL (%)	1,40%	1,39%
------------------------	-------	-------

**Fonte: PMS/SEPLAE - LOA

LIMITE 6,00%

5 – Projeção do acréscimo de dispêndio para os exercícios de 2019 a 2021.

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;"

	2022	2023 (8%)	2024 (8%)
Despesa de Pessoal /Vereadores total prevista/Encargos	22.129.154,08	23.899.486,40	25.811.445,31
Receita Corrente Líquida	1.581.206.643,33	1.859.307.030,00	1.765.470.530,00
Percentual de despesa sobre RCL	1,40%	1,29%	1,46%





* Foram computados nos anos de 2023 e 2024 para efeito de uma projeção de possível reajuste de 8%.

5.1 – Projeção do Duodécimo e Recitas

	2022	2023	2024
Duodécimo	38.775.000,00	42.445.000,00	43.825.000,00
Receita Corrente Líquida	1.581.206.643,33	1.859.307.030,00	1.765.470.530,00

LIMITE (ART. 29A INCISO IV) 4,50% 4,50% 4,50%

5.2 – Percentagem da Despesa sobre a Receita Corrente Líquida

	2022	2023 (8%)	2024 (8%)
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.581.206.643,33	1.859.307.030,00	1.765.470.530,00

(+)Pessoal / Vereadores	21.614.154,08	23.384.486,40	25.296.445,31
(+)Indenização por Demissão	400.000,00	400.000,00	400.000,00
(+)Inativos e Pensionistas	115.000,00	115.000,00	115.000,00
(=)Gasto do Legislativo	22.129.154,08	23.899.486,40	25.811.445,31

PERCENTAGEM DA RCL (%)	1,40%	1,29%	1,46%
------------------------	-------	-------	-------

LIMITE 6,00%

5.3 – Percentagem da Despesa sobre o Duodécimo

	2022	2023 (8%)	2024 (8%)
Duodécimo	38.775.000,00	42.445.000,00	43.825.000,00
Pessoal / Vereadores	22.129.154,08	23.899.486,40	25.811.445,31
Percentual da despesa s/ RCL	57,07%	56,31%	58,90%

Limite de 70,00% (setenta por cento)






Conclusão

Com base no estudo do impacto orçamentário financeiro, considerando ainda aplicabilidade do projeto proposto, concluímos que não houve comprometimento aos limites legais previstos para execução das despesas do Legislativo Municipal em nenhum dos cenários analisados.

Foram considerados, para efeito de cálculo do impacto global, o subsídio dos vereadores, assim como, as despesas com obrigações patronais, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58 de 2009. Além da previsão para os próximos dois anos (2023/2024) com aplicação do projeto proposto ainda no corrente ano, e uma estimativa de correção de 8% nos dois anos seguintes. Portanto concluímos que não foi detectado, pelos cálculos apresentados, qualquer desvio dos limites orçamentários financeiros estabelecidos pela Constituição Federal, assim como pela Lei nº 101 (LRF).

Serra - ES, 14 de abril de 2022.


Isaac Miranda Mori
Coordenador de Finanças

